

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA



D E C R E T O N° 10.634-A, de 30 de setembro de 2013

EMENTA: Regulamenta o art.155 da Lei 2.195 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a expedição de licença ambiental no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI, tendo em vista o disposto na Lei 2.195 de 27 de junho de 2011, e em observância a Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído na Administração Municipal, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o procedimento administrativo de licenciamento ambiental nos termos do art. 142 e seguintes da Lei 2.195 de 27 de junho de 2011.

Art. 2º - A expedição da **Licença Ambiental** pelo órgão ambiental municipal - o **Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DELFA)** - implica em procedimento administrativo, constante das etapas descritas neste decreto.

Art. 3º - O Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA, expedirá as seguintes licenças:

- I – Licença Ambiental Simplificada (LS);
- II – Licença Ambiental de Localização (LL);
- III – Licença Ambiental de Implantação (LI);
- IV – Licença Ambiental de Operação (LO);
- V – Renovação da Licença (RL);
- VI - Dispensa de Licença Ambiental (DLA);
- VII - Licença de Alteração (LA);
- VIII - Licença de Operação da Alteração (LOA);
- IX - Manifestação Prévia (MNP);
- X - Autorização Ambiental (AA);
- XI - Revisão de Condicionantes (RC);

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA



XII - Alteração de Razão Social (ALRS);

XII - Prorrogação de Prazo de Validade (PPV).

Art. 4º - O ato de solicitação da licença ambiental deverá ser feito mediante requerimento do interessado junto ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA.

§ 1º - O requerimento estará disponível no site (www.prefeituradeitabuna.com.br) ou (www.itabuna.ba.gov.br) da Prefeitura, e deverá ser preenchido conforme as instruções.

§ 2º - A partir da data da entrega do requerimento, será disponibilizado ao solicitante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis o rol de documentos necessários a instauração do procedimento, de acordo com a licença pretendida e a tipologia do empreendimento.

Art. 5º - A contar da data de recebimento do rol de documentos, o interessado terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos documentos exigidos.

§ 1º – O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 dias, mediante requerimento por escrito do interessado, a ser apreciado discricionariamente pelo órgão ambiental municipal.

§ 2º - O descumprimento deste prazo implicará no arquivamento da solicitação, sendo necessário novo requerimento e observância de todos os prazos fixados, para prosseguimento do feito.

Art. 6º - A entrega dos documentos solicitados pelo órgão ambiental deverá ser feito no Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA, sendo obrigatória a autenticação dos documentos apresentados pelo servidor público competente.

Parágrafo único - mediante a entrega de todos os documentos solicitados pelo órgão ambiental, será expedida autorização para a protocolização do procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA



administrativo de licenciamento junto ao PROTOCOLO GERAL, bem será emitido o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente à taxa administrativa.

Art. 7º - A contar da data da entrega dos documentos solicitados pelo órgão ambiental, o DELFA terá prazo máximo de 15 dias para designação da vistoria “*in locu*” a ser realizada pelo fiscal ambiental.

§ 1º – O empreendedor será informado da data e hora da vistoria com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º – O cancelamento da vistoria deverá ser informado com antecedência, por ambas as partes.

§ 3º – Caso a vistoria não se realize por motivos diversos, provocado pelo empreendedor, este deverá formalizar por escrito, solicitação de nova vistoria, renovando-se o prazo de 15 dias, para a realização da mesma.

Art. 8º - Depois de realizada a vistoria e anexado o relatório técnico do fiscal ambiental, os documentos serão encaminhados para a análise pelo analista ambiental do DELFA, tendo o mesmo, prazo de no máximo 30 (trinta) dias para emissão de parecer técnico.

§ 1º – Após a análise, sendo necessário, o analista ambiental poderá solicitar novos documentos, nesse caso terá o interessado prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentá-los.

§ 2º – A partir da data de apresentação dos novos documentos, renova-se o prazo estabelecido pelo caput deste artigo.

§ 3º – Caso o procedimento expedição da Licença Ambiental implique na entrega de um Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, o prazo máximo para análise do processo se estenderá para 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Concluídas as etapas do procedimento de Licenciamento Ambiental, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, no âmbito da Câmara Técnica de Licença Ambiental, será notificado para se for o caso, solicitar a análise do processo.

Parágrafo único – No caso de solicitação, terá o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM prazo máximo de (quinze) dias para análise e emissão de parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 10 – Finalizadas as etapas do procedimento de Licenciamento Ambiental, e sendo o caso, juntada do parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, o Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA, mediante análise técnica discricionária favorável, procederá à emissão da Licença.

Parágrafo único – Nesse caso, o órgão ambiental municipal terá **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** para expedição do documento e publicação da Licença Ambiental.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de setembro de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

LANNS ALVES DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente